

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

MARA DARCANHY

JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jorge Luiz Oliveira dos Santos; Mara Darcanchy; Renato Duro Dias.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-611-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XXIX Congresso Nacional, que se realizou entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro em Balneário Camboriú – SC foi um importante espaço de diálogo e de potentes pesquisas qualificadas, demarcando as contribuições para o campo do conhecimento jurídico a partir das interfaces de gênero, sexualidades, raça, classe e demais marcadores sociais.

Nele se apresentaram as seguintes investigações:

1. TRANSEXUALIDADE: A LUTA PELO RECONHECIMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS VIA POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de Lais Botelho Oliveira Alvares, Guilherme Firmo da Silveira Alves e Mariana Cardoso Penido dos Santos;
2. REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO PODER E A BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO de Ana Carolina Annunziato Inojosa de Andrade;
3. O GÊNERO COMO CONSTRUÇÃO DISCURSIVA: ANÁLISE DAS METÁFORAS ENCONTRADAS NO DISCURSO DO ABUSADOR NOS CRIMES DE ESTUPRO de Monica Fontenelle Carneiro e Renata Moura Memória;
4. RADIOGRAFIA DA ASCENSÃO FUNCIONAL NOS QUADROS DA POLÍCIA CIVIL GAÚCHA SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO de Ana Flavia de Melo Leite, Guilherme Dill e Jéssica Nunes Pinto;
5. TRANSGÊNEROS E SUA LUTA PELO RECONHECIMENTO NO BRASIL de Pedro Triches Neto e Tereza Rodrigues Vieira;
6. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE QUALITATIVA DOS DIREITOS VIOLADOS NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS de Adriana Fasolo Pilati e Tiane Mairesse Martins Machado;
7. PERCURSOS CONTEMPORÂNEOS DOS DIREITOS LGBT+: DO LEGISLATIVO AO JUDICIÁRIO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Luiz Augusto Ruffo;

8. POLÍTICAS DE PARTICIPAÇÃO FEMININA: O PROGRAMA REPOSITÓRIO DE MULHERES JURISTAS DO MARANHÃO À LUZ DA TEORIA DE WALLERSTEIN de Cassius Guimaraes Chai, Jordana Letícia Dall Agnol da Rosa e Lorena Ivy Dutra de Sousa;

9. A COIBIÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A ATUAÇÃO DOS PODERES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS: UM NOVO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO de Ursula Spisso Monteiro Britto, Sandra Morais Brito Costa e Walter Carvalho Monteiro Britto;

10. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS NA PROPAGAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL de Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka e José Sebastião de Oliveira

11. LEI MARIA DA PENHA E ATENDIMENTO DA MULHER: (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS de Maíra Carla Lopes, Sandy Larranhaga de Noronha e Adriano da Silva Ribeiro;

12. O MOVIMENTO TRANS NO BRASIL: A CONTRAPUBLICIDADE SUBALTERNA COMO POTÊNCIA EMANCIPATÓRIA de Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias;

13. UM ESTUDO DE CASO SOBRE A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL: A LEI PROTEGE CRIANÇAS OU ESTIGMATIZA MULHERES? de Artenira da Silva e Silva e Renata Moura Memoria;

14. ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO – UM ENTRAVE A ISONOMIAL SUBSTANCIAL DA MULHER de Roberta Seben , Tiago Alves da Silva e Ursula Spisso Monteiro Britto;

15. QUANTO SE GASTA COM A VIOLÊNCIA DE GÊNERO? VERIFICAÇÃO DESSES CUSTOS POR MEIO DA ANÁLISE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO de Gabriel Silva Borges, Ana Flavia De Melo Leite e Jéssica Nunes Pinto;

16. A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA INSTITUCIONAL EXERCIDA PELO PODER JUDICIÁRIO NO JULGAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE MULHERES de Artenira da Silva e Silva e Leonardo Maciel Lima;

17. INSTRUMENTO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: INCENTIVO E O APOIO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO de Lilian Aparecida Da Silva , Sandy Larranhaga de Noronha ,e Adriano da Silva Ribeiro;

18. CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO BRASIL E ATIVISMO JUDICIAL de Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Luiz Augusto Ruffo;

19. PANORAMA DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NO BRASIL EM NÚMEROS E PERSPECTIVAS de Ana Maria Monteiro Neiva e Rômulo Goretti Villa Verde;

20. A OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DAS MULHERES DE ORIGEM AFRODESCENDENTE: UMA APROXIMAÇÃO COM A TEORIA DE AXEL HONNETH de Claudia Aparecida Costa Lopes, Heloisa Fernanda Premebida Bordini e José Sebastião de Oliveira;

21. REFLEXÕES SOBRE AS PESSOAS TRANS E MERCADO FORMAL DE TRABALHO NO BRASIL: INFERIORIZAÇÃO SOCIAL DAS IDENTIDADES GÊNERO-DIVERGENTES de Ana Carolina Zandoná Guadagnin e Francine Cansi;

21. CONSTRUÇÕES METAFÓRICAS NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE DO ACÓRDÃO DA ADPF Nº 779/DF À LUZ DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA de Monica Fontenelle Carneiro e Lorena Ivy Dutra de Sousa e

23. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS: PERSPECTIVA INTERSECCIONAL de Silvana Beline Tavares e Juvana Evarista Dos Santos.

Convidamos à leitura atenta destas relevantes pesquisas que marcam o caráter interdisciplinar e crítico dos estudos interseccionais de gênero, sexualidades e direito.

Coordenação

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Mara Darcanchy - Centro Universitário Facvest

Prof. Dr. Jorge Luiz Oliveira dos Santos - Rede de Estudos Empíricos em Direito

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS: PERSPECTIVA INTERSECCIONAL

VIOLENCE AGAINST INDIGENOUS WOMEN: PERSPECTIVE INTERSECTIONAL

**Silvana Beline Tavares
Juvana Evarista Dos Santos**

Resumo

A colonização tem deixado seus rastros de destruição na vida dos povos indígenas, onde raça e gênero se interseccionam para causar vulnerabilidades muito peculiares nos corpos das mulheres indígenas. No sistema colonialista homens e mulheres sofreram as mesmas violências, tais como a escravização, expulsões dos territórios e genocídio, por conta da raça, elemento justificador da subalternização. Este artigo tem por objetivo compreender através de uma perspectiva interseccional a violência contra as mulheres indígenas no Brasil contemporâneo. Fez-se necessário elaborar uma análise sistêmica e de longa duração, com incidência na invasão do solo Brasileiro, das disputas territoriais, das violências sofridas e seus respectivos povos há mais de cinco séculos para se pensar a continuidade das colonialidades que naturalizam e acentuam as assimetrias e violências contra as mulheres indígenas no Brasil. As categorias de Gênero, Direito, colonialidade e interseccionalidade são utilizadas como referencial teórico e metodológico para a construção do trabalho a partir da Pesquisa Bibliográfica.

Palavras-chave: Violência, Mulher indígena, Povos indígenas, Colonialidade, Interseccionalidade

Abstract/Resumen/Résumé

Colonization has left its trail of destruction in the lives of indigenous peoples, where race and gender intersect to cause very peculiar vulnerabilities in the bodies of indigenous women. In the colonialist system, men and women suffered the same violence, such as enslavement, expulsions from territories and genocide, on account of their race, an element that justifies subalternization. This article aims to understand, through an intersectional perspective, violence against indigenous women in contemporary Brazil. It was necessary to elaborate a systemic and long-term analysis, focusing on the invasion of Brazilian soil, territorial disputes, the violence suffered and their respective peoples for more than five centuries to think about the continuity of colonialities that naturalize and accentuate the asymmetries. and violence against indigenous women in Brazil. The categories of Gender, Law, coloniality and intersectionality are used as a theoretical and methodological reference for the construction of the work from the Bibliographic Research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence, Indigenous women, Indigenous peoples, Coloniality, Intersectionality

INTRODUÇÃO

A violência contra os povos indígenas, e em especial contra a mulher indígena, sempre existiu no Brasil. Desde 1.500 essas mulheres são exploradas, principalmente por Europeus, que chegaram e se encarregaram de trazer o olhar de sermos vistas como um símbolo sexual. De fato, a história marcada pela violência a que os indígenas foram vítimas, e que ainda sofrem, é invisibilizada. No entanto, é preciso destacar que ainda mais invisibilizadas e naturalizadas são as violências das quais as mulheres indígenas são vítimas. Por somar as duas características, de ser mulher e ser indígena, se tornam ainda mais vulneráveis e visadas a serem violentadas.

A colonização tem deixado seus rastros de destruição na vida dos povos indígenas, onde raça e gênero se interseccionam para causar vulnerabilidades muito peculiares nos corpos das mulheres indígenas. No sistema colonialista homens e mulheres sofreram as mesmas violências, tais como a escravização, expulsões dos territórios, genocídio, por conta da raça, que era o elemento para justificar a subalternização, mas havia situações como a violência de Gênero que homens não enfrentavam.

A violência contra mulheres no Brasil é universalizada e generalizada, e exclui os corpos femininos que vivem em territórios, corpos que carregam consigo a extrema violência histórica machista patriarcal, de raízes colonial.

Diante da complexidade da violência contra as mulheres indígenas é necessário trazer para a discussão a importância da visão interseccional, onde raça e gênero são os principais fatores. Cabe lembrar que o padrão em que são colocadas as mulheres Brancas não podem ser utilizados para as mulheres indígenas. Sendo necessário fazer uma análise conjunta e complexa a partir da interseccionalidade. Para uma compreensão global, nessa encruzilhada de identidade que submetem esses corpos, a vulnerabilidade que atinge as mulheres e homens também, não atinge mulheres brancas na mesma categoria e intensidade, pois são corpos que sofrem violências de raízes coloniais.

Os corpos femininos indígenas sofrem inúmeras formas de opressões e violência: são invasões dos territórios, violações de direitos humanos, machismo patriarcal, violência física, psicológica, moral, patrimonial, estupro, pois são vistas como objetos sexuais. Violências estas que permanecem no tempo e vale ressaltar que

as mesmas não estão incluídas em iniciativas de combates a violência e em políticas públicas para mulheres, pois ao longo da História, a presença feminina indígena foi excluída em espaços de discussões desrespeitando seus corpos e seus territórios. Necessário, portanto, repensar uma epistemologia efetiva para transformar o direito, que deve ser sempre um instrumento de emancipação de todas as pessoas, inclusive mulheres indígenas.

Utilizou-se neste artigo a pesquisa qualitativa privilegiando a Pesquisa Bibliográfica que contribuiu para a busca e domínio do estado da arte por oferecer meios de conhecer dados já escritos por outros pesquisadores, reforçando as informações, principalmente nas questões de gênero, colonialidade e interseccionalidade para se pensar o não direito das mulheres indígenas.

A estruturação da pesquisa é marcada por três momentos, sendo iniciado com uma fundamentação teórica sobre a colonização e as colonialidades calcada na escravização dos povos indígenas; como ela se estrutura no Brasil contemporâneo e seus desdobramentos. Em um segundo momento busca-se compreender as violências perpetradas contra as mulheres indígenas e a ausência de políticas públicas que consiga englobar a diversidade e as especificidades dessas mulheres e inibir as violências.

Tudo isso para que se possa alcançar o objetivo que é realmente entender essas dinâmicas das diversidades e como é possível fazer uma análise jurídica pautada na visão interseccional para que seja possível a promoção de direitos coletivos e individuais, como políticas públicas que visa proteger as mulheres indígenas.

A COLONIZAÇÃO E AS COLONIALIDADES CONTRA OS POVOS INDIGENAS

Por séculos os povos indígenas na América Latina foram vistos como um entrave ao desenvolvimento econômico, político e sociocultural. Grupos estes que foram assolados por doenças, expulsão dos seus territórios, sofreram um processo de aculturação extremamente violento, herança da colonização que atualmente ainda perseguem estes povos, sofrendo violência física e simbólica.

Neste contexto é importante salientar que na América Latina aconteceu um dos maiores genocídios indígenas do mundo, e há um componente comum na vida destes povos: a quase extinção das populações indígenas, física ou etnocultural, onde vários

povos perderam as suas culturas e identidade, pelo processo de aculturação e a dizimação de etnias e pela assimilação da cultura do colonizador. Na época da colonização a população indígena que predominava na região hoje representa apenas 10% da população latino-americana.

A esse respeito, Lander (2006, p. 250) diz:

Ao fazer abstração da natureza dos recursos, espaço e territórios, o desenvolvimento histórico da sociedade moderna e do capitalismo aparece como um processo interno, autogerado, da sociedade europeia, que posteriormente se expande para as regiões atrasadas. Nessa construção eurocêntrica desaparece do campo de visão o colonialismo como dimensão constitutiva destas experiências históricas.

Quijano (1997) Criou o conceito de colonialismo, que transcende a especificidade do colonialismo histórico e não desaparece com a independência ou a descolonização. Essa formulação tenta explicar a modernidade como um processo intrinsecamente ligado à experiência colonial. Assim, essa distinção entre colonialidade e colonialismo pode explicar a continuidade das formas de dominação colonial, mesmo após o fim do governo colonial, pode-se demonstrar que essas estruturas de poder e subordinação passam a ser replicadas pelos mecanismos coloniais – o sistema capitalista mundial moderno. Dessa forma, a concepção colonial vincula o processo de colonização das Américas à constituição da economia capitalista mundial, vendo ambos como parte de um mesmo processo histórico iniciado no século XVI. (CASTROGOMEZ; GOSFROGUEL, 2007).

Considerando que todo Estado Nacional é criado a partir da criação de uma identidade étnica única através da língua oficial, métodos de produção econômico, dentre outros, a construção das hierarquias raciais, de gênero e de modos de apropriação dos recursos naturais, pode ser vista como simultânea e contemporânea à constituição de uma divisão internacional do trabalho e dos territórios, marcada por relações assimétricas entre economias desenvolvidas, em desenvolvimento e periféricas.

O fim do colonialismo na América Latina, enquanto relação econômica e política dominante entre metrópoles e colônias, ocorreu na segunda metade do século XIX, mas deixou como herança as colonialidades, que pode ser entendida como um conjunto de relações sociais, cultural e intelectualmente vivas e enraizadas nas sociedades latino-americanas e expressas de diferentes maneiras (Quijano, 2005). O colonialismo persiste na formação de nossa sociedade e se manifesta diariamente no meio político, ideológico, acadêmico, e nas práticas relacionadas à sociabilidade autoritária e violenta. Modo de fazer e percepção espacial. A colonização está, portanto,

presente em nossos sujeitos, na forma como percebemos e entendemos o mundo e, portanto, na forma como produzimos e consumimos conhecimento.

Desde então, a compreensão da modernidade tem sido pautada nos traços deixados pelo projeto de civilização moderna marcado pela violência colonial e pela colonialidade do poder, do saber, do ser e da natureza, deste modo a colonização pode ser entendida como uma forma de dominação baseada na crença sobre a existência "natural" de uma predominância étnico-racial e na percepção de que os europeus devem prevalecer sobre os outros povos (Quijano, 2005).

O processo de subalternização e de negação, e de outras racionalidades, outros projetos civilizatórios, projetos de desenvolvimento, de bem viver, outras cosmovisões e tantas outras subjetividades implica no apagamento de tudo que se distancia do projeto civilizatório colonial (Cruz, 2017).

A regra proposta pelo colonialismo não se limita ao domínio físico ou destruição de outros povos, pois visa mudar suas almas, sua percepção e compreensão de si e seu entendimento do mundo. Esse processo leva à colonização do universo mental do colonizador pelo colonizado (Castro-Gómez, 2005).

Portanto, o que a colonialidade do poder, do saber, da presença e da natureza quer é a destruição da cultura, da visão, da espiritualidade e da relação tangível e intangível que mantêm com o mundo (ou mundos), mas com consciência da superioridade (aceitação e submissão.) do modo de vida, ação e pensamento do colonizador.

Os povos indígenas do Brasil historicamente sofrem perseguições constante de diversos setores da sociedade e do Estado. Na análise sistemática da violência podemos acrescentar o conceito de violência simbólica, desenvolvido por Bourdieu, que inclui todas as formas de coerção baseadas no reconhecimento de determinada coerção, seja econômica, social ou simbólica. A violência simbólica é uma expressão da validade do discurso dominante.

Para Bourdieu (1992), a violência simbólica é “uma forma de uso do poder simbólico”. A violência simbólica está impressa em muitos livros e no cotidiano de muitos veículos de comunicação, onde se reproduzem discursos racistas e ideológicos, como dividir e definir quem é indígena ou não indígena a partir de características externas; ao dizer que os indígenas têm muita terra; que os indígenas não podem interferir no progresso da Nação; que as culturas indígenas precisam ser transformadas para se integrarem à sociedade de consumo; e muitas outras manifestações da natureza

do racismo e da discriminação. No entanto, a violência simbólica também resulta em violência física, pois ao humilhar o outro, você se torna vulnerável às ações de terceiros, que justificam seu comportamento com o poder utilizado de que o outro é inferior.

A violência sistêmica é resultado do processo histórico de privação do outro, tratando-o como um não sujeito de direitos baseados em categorias de autoridade, que em cada momento da história são representadas de forma diferente pela sociedade dominante. Portanto, durante o período colonial, a redução dos grupos indígenas se deu em função do conceito de religião cristã, por serem bárbaros ou hereges; no século XIX, o reducionismo se deu no sentido científico, pois os povos indígenas eram considerados membros de sociedades fora da história; e, na modernidade, pela imutabilidade do progresso, que se reflete em todos os setores da sociedade pela crença de que os povos indígenas não mudaram e impediram o progresso.

O racismo contra os povos indígenas se expressa tanto por meio de ações de pessoas e grupos, quanto pela omissão do Estado frente às violências praticadas e às reivindicações destes povos para que seus direitos constitucionais sejam respeitados. A violência não decorre da inexistência de mecanismos legais, mas da falta de efetividade destes, agravada imensamente pela inoperância do governo no que tange às demarcações das terras indígenas. (Bonin 2015, p.41)

Para compreender a violência sistêmica contra os povos originários no Brasil é necessário fazer uma análise de toda história que tem uma longa duração, para entender que a violência é histórica e permanente. Diante de todo esse contexto poderíamos dizer genericamente que a violência começou, com a chegada dos primeiros europeus em Terras Brasileiras. A partir deste questionamento é possível compreender que a violência já dura mais de 522 anos presentes na vida destes povos, e que a partir da criação do estado Brasileiro no século XIX ela institucionaliza, com papel desempenhado pelo Estado, na condução da política indigenista, e conseqüentemente, ao descrever a relação da sociedade brasileira com os povos originários. Em grande medida, os povos indígenas contemporâneos são herdeiros da violência imposta pelo Estado.

Segundo Brighenti,

Manuela Carneiro da Cunha (1992) observa que no contexto da elaboração da primeira Constituição do Brasil independente, outorgada em 1824, não foi possível incluir nenhuma referência aos povos indígenas, como desejava o Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva, em virtude das pressões exercidas pela oligarquia agrária da época. As ideias de José Bonifácio sobre a civilização dos índios brasileiros, questionadas na contemporaneidade, eram para a época um reconhecimento de que os indígenas deveriam ser portadores de direitos, mesmo que a partir do princípio individual como pressupunha o pensamento liberal francês. Os

oligarcas da época, precursores do mesmo pensamento dos atuais ruralistas, não admitiram incluir o tema indígena na Constituição porque não consideravam os indígenas humanos, não sendo, portanto, sujeitos de direitos. (Brighenti 2015)

É possível perceber que no decorrer do século XIX, aos poucos os indígenas deixaram de ser requisitados como mão de obra escrava, mas os lugares onde moravam despertaram grande interesse na oligarquia. Nesse caso, foi o Estado que controlou a relação que se estabeleceu de forma contínua e gradual reduzindo as terras habitadas por indígenas - primeiro deslocando as pessoas de suas terras para aldeamentos e, posteriormente, reduzindo e apagando esses aldeamentos.

Diante de todo esse contexto, em virtude da exploração colonial os povos indígenas perderam suas terras, os costumes, suas tradições milenares - fonte de sua sobrevivência. Isso acarretou uma piora significativa das condições de vida. Em alguns países, como no Brasil, no entanto, há uma coisa que une o século XX em relação ao século anterior, que é a plena participação do Estado brasileiro como principal ator da violência. Ao contrário do século anterior, no século XX existe um conjunto de leis que é, de certa forma, mais abrangente, mais prontamente disponível, mais acessível e teoricamente mais fácil de monitorar devido à sua prevalência e proximidade com os tribunais. Entretanto essas ações não foram decisivas na estagnação de vários fatores que colocam estes povos em situação de vulnerabilidade e índices de violências altíssimos.

Principalmente com a criação de normas jurídicas e decretos, que aumentava ainda mais a vulnerabilidade dos povos, os colocando em situação de mais violência, ao longo da história o Estado sempre se colocou no controle da vida destas pessoas, do existir a extinção. A título de exemplo podemos citar a criação do regime tutelar no século XX, aplicado pelo código civil de 1916, cuja redação cabia ao estado a tutela, que a finalidade de aplicação do mesmo era para manter os indígenas cerceados do direito, transformando estes povos incapacitados juridicamente.

Os povos indígenas estavam à mercê dos “chefes de postos”, que pelo regime tutelar tinham poderes legais, e a depender do humor e dos interesses que estabeleciam com os regionais eram mais ou menos rígidos em aplicar sanções punitivas aos indígenas e liberar madeiras, terras e outros produtos para os empresários locais (BRIGHENTI, 2012b)

Essa visão dos séculos XIX e XX, nos ajuda a compreender os conflitos atuais. Não seria possível ver a violência no momento atual e um momento importante da história dos povos indígenas do Brasil, onde os movimentos indígenas têm protagonizado grandes lutas e ocupações de espaços, sem compreender o significado dos territórios indígenas e a violência que eles vivenciam, sem tutela do Estado. Essa análise sistemática e de longo prazo deixa claro que a reconciliação histórica com esses povos não pode ser esquecida.

Diante de todo esse contexto, os povos originários no Brasil contemporâneo tem travado uma constante luta, pela defesa e garantia dos direitos fundamentais, principalmente a demarcação de terras. Toda a violência atual é associada as questões territoriais, além do enfrentamento do racismo estrutural, ambiental e várias opressões perpetrada pelo poder estatal - vestígios da colonialidade presentes nas estruturas do país, onde estes povos ainda são vistos como uma grande ameaça ao desenvolvimento capitalista. O Estado entra em ação em nome da economia fortalecendo o capitalismo, que conforme avança, avança também a violência, intensificando os conflitos sociais e ambientais no país.

Mesmo diante das normas internacionais e os direitos conquistados na constituição, há várias investidas do Estado no desmonte da política indigenista. Na redução desses direitos já garantidos, o Brasil vai na contra mão de todas as normas garantistas e no momento presente há centenas de iniciativas nas três esferas do poder que visam reduzi-los.

A violência contra os povos indígenas tem suas raízes na colonização e perdura até os dias de hoje. Essa continuidade histórica está relacionada ao que Quijano (2009) chama de colonialismo do poder, o que permite compreender como se mantém até hoje o projeto colonial/dominante, liderado pelos países europeus que começou no século XVI.

O Colonialismo refere-se à dominação política, econômica e territorial de um determinado país sobre um determinado país sobre outro território, a exemplo a colonização do Brasil por Portugal, das várias colônias espanholas na América Latina, das colônias Britânicas na África, dentre outras. Superadas pela independência política. Enquanto isso, a colonialidade do poder,

É um dos elementos constitutivos e específicos de um padrão mundial de poder capitalista. Se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular daquele padrão de poder, e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões,

materiais e subjetivas, da existência cotidiana e da escala social. (QUIJANO, 2009, p. 73).

Esta associação explica porque, mesmo após a independência política, o colonialismo continuou a ocorrer. Esse modelo colonial se manifesta de diferentes formas, pois atua estrategicamente por meio da governança cognitiva. A identificação do saber ocidental como único e oficial, e a negação e destruição do saber dos primeiros povos constitui uma das formas mais poderosas de dominação. Não permitir o acesso à terra é uma das formas que impede a continuidade do modo de vida tradicional, eliminando assim todas as formas de conhecimento e experiência que diferem das sociedades ocidentais.

Isso significa que, para os indígenas, a independência do Brasil não representou uma mudança em seu *status* em relação ao Estado, pois para eles o reconhecimento da cidadania envolve o reconhecimento de sua coletividade enquanto povo, e a partir dessa compreensão é possível assegurar o exercício dos direitos sociais, econômicos e culturais.

Portanto, é possível perceber que as colonialidades perseguem estes povos até nos dias atuais, principalmente as mulheres indígenas que sofrem com o silenciamento, a naturalização e a invisibilidade das violências sofridas nos corpos-território. A omissão e a negligência para com as mulheres está em evidência, a sociedade e o Estado fingem não ter conhecimento, quando em verdade a construção desta sociedade começou pelo estupro colonial do ventre das mulheres indígenas.

A NATURALIZAÇÃO E INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES ÍNDÍGENAS

Não é possível falar de violência contra mulheres indígenas, sem trazer para a discussão suas realidades, diversidades étnicas, culturais, a luta e resistência dos povos indígenas do Brasil desde a colonização. De acordo com dados divulgados pela Fundação Nacional do Índio (Funai), a população indígena em 1500 era estimada em três milhões de habitantes, divididos entre mil povos diferentes, das quais aproximadamente dois milhões que se estabeleceram no litoral e 1.000.000 no interior do país. No ano de 1650, houve uma queda desse número para cerca de 700.000 indígenas, e para 70.000 em 1957. Segundo Darcy Ribeiro, antropólogo brasileiro

conhecido por estudar sobre os povos indígenas, cerca de 80 etnias indígenas desapareceram do Brasil no século XX. Na invasão do Brasil, 90% dos povos originários foram exterminados, por doenças trazidas pelos colonizadores, como a gripe, o sarampo e a varíola. Nos séculos seguintes, milhares de indígenas foram mortos ou foram escravizados em plantações de cana-de-açúcar e na extração de minérios e borracha.

Atualmente no país há trezentos e cinco povos, duzentos e setenta e quatro línguas faladas, uma população que ultrapassa 900 mil, sendo 441 delas são mulheres, representando apenas 12,5% do território brasileiro (IBGE, 2016). Diante dos dados expostos, é nítido que a violência contra os povos indígenas, e em especial contra a mulher indígena, sempre existiu no Brasil. Para uma compreensão global, nessa encruzilhada de identidade que submetem os povos indígenas, a vulnerabilidade atinge as mulheres e homens também, porém o fator gênero fez com que os corpos femininos fossem mais suscetíveis à violência.

A título de exemplo da continuidade destas violências e violações na contemporaneidade, o relatório de violência contra povos indígenas de 2020 do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), referente aos dados de 2019, destaca o registro de 256 casos de “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio” em pelo menos 151 terras indígenas, de 143 povos, em 23 estados, em que se constata um aumento de 134,9% dos casos registrados em 2018.

Neste mesmo relatório é elencado o aumento de crimes praticados contra as pessoas indígenas, segundo o CIMI em 2020, os dados de “Violência contra a Pessoa”, sistematizados no segundo capítulo do Relatório, foram os seguintes: abuso de poder (14); ameaça de morte (17); ameaças várias (34); assassinatos (182); homicídio culposo (16); lesões corporais dolosas (8); racismo e discriminação etno-culturais (15); tentativa de assassinato (13); e violência sexual (5). Os registros totalizam 304 casos de violência praticadas contra a pessoa indígena em 2020. Este total é maior do que o registrado em 2019, quando foram identificados 277 casos.

De acordo o atlas da violência publicado em 2021, Mais de 2 mil indígenas foram assassinados entre 2009 e 2019 no Brasil, segundo dados inéditos divulgados. Nessa década, a taxa de mortes violentas de indígenas aumentou 21,6%, saindo de 15 por 100 mil indígenas, em 2009, para 18,3, em 2019, movimento oposto ao que ocorreu com a taxa de assassinatos em geral no país, que foi de 27,2 para 21,7 por 100 mil Habitantes.

A violência tem dimensões simultaneamente material e simbólica, decorrente do comprometimento estrutural das condições de sobrevivência dos povos e das pessoas indígenas através da deterioração da qualidade de vida decorrente da ausência de demarcação das TIs, como também da degradação ambiental, da insegurança frente às invasões relacionadas com atividades extrativistas, da expansão da atividade agropecuária, da construção de rodovias, ferrovias, represas e hidrelétricas em seus territórios ou próximos. Essas pressões são causadoras de deslocamentos forçados, que não raras vezes conduzem indivíduos de povos indígenas para áreas periféricas das cidades, refletindo as dificuldades que enfrentam para permanecer e sobreviver em seus próprios territórios. Não suficiente, a situação de risco e perda da qualidade dos vínculos sociais é permanente e produz questões desafiadoras no nível da saúde mental, com ansiedade, angústia e depressão, não raras vezes expressas em formas de suicídios em grande número e violência doméstica (ATLAS, 2021).

Para a indígena Ingrid Sateré Mawé, Povo Sateré Mawé, Manaus (AM),

A invisibilidade das mulheres indígenas no mapa da violência nacional é um contrassenso, pois nós somos as maiores vítimas e as principais vozes contra a criminalidade dentro dos territórios. São essas mulheres que, no Acre, são cooptadas em casamentos fraudulentos por organizações de tráfico de drogas para que os traficantes possam passar livremente por dentro de seus territórios na fronteira com o Peru. São essas mulheres que denunciam o garimpo, a exploração ilegal de madeira e tem suas casas queimadas, sofrem ameaças e violência sexual. É urgente e necessário que os parlamentares e o Congresso Nacional atuem para que as forças de segurança pública passem a conferir um olhar de gênero para o combate ao crime que ocorre dentro dos territórios indígenas de Norte a Sul do Brasil. (Catarina 2021)

A colonização e as colonialidades tem deixado seus rastros de destruição na vida dos povos indígenas, onde o genocídio indígena continua em curso, a violência sofrida pelas comunidades na sua maioria corresponde aos ataques aos territórios, invasões de terras, desmatamento, explorações ilegais entre outras ações que afetam as terras indígenas, onde homens, mulheres e crianças sofrem diversas violências, mas as situações em que os homens não enfrentam que é a violência gênero.

De fato, a história marcada pela violência a que os indígenas foram vítimas, e que ainda sofrem, é invisibilizada. No entanto, é preciso destacar que ainda mais invisibilizadas e naturalizadas são as violências das quais as mulheres indígenas são vítimas. Por somar as duas características, de ser mulher e ser indígena, se tornam ainda mais vulneráveis e visadas a serem violentadas. Desde 1500 essas mulheres são exploradas, principalmente por Europeus, que chegaram e se encarregaram de trazer o olhar de sermos vistas como um símbolo sexual, sendo vítimas de um estupro colonial em que seus corpos foram submetidos.

Para a advogada Judite Guajajara, do povo Guajajara, da Terra Indígena Araribóia, Município de Amarante (MA),

Começamos enfrentando a própria violência que a historiografia oficial provoca quando silencia todo histórico de violações que nós mulheres indígenas sofremos durante todo o processo de colonização. Silenciar é estratégia para tentar justificar toda a violência praticada, em muito sob o aval do próprio Estado. Empreendemos nossas vozes para afirmar que sofremos nos nossos corpos as marcas das políticas anti-indígenas, da violação dos nossos territórios, da poluição dos nossos rios. Também sofremos as violências próprias do patriarcado que tenta contaminar nossas comunidades e influenciar nossas estruturas organizacionais com a hierarquização de gêneros. Lutamos por um mundo igualitário, onde nós, mulheres indígenas, possamos ocupar os espaços como sujeitos de direitos específicos”, reivindica Judite Guajajara. (Portal Catarina 2021)

No Brasil as mulheres indígenas enfrentam diversas formas de discriminação e violência, tanto por questões de gênero quanto por sua origem étnica e por sua situação econômica e social, o que as coloca em situação de grande vulnerabilidade. Embora seja possível identificar semelhanças em termos de discriminação e violência que as mulheres enfrentam nas áreas urbanas, as condições impostas às mulheres indígenas requerem um campo de análise diferente, pois envolvem um aspecto coletivo e cultural que só é possível a partir de uma perspectiva interseccional.

No cotidiano feminino indígena também é possível reconhecer a presença de diversas formas de violência, De acordo com o relatório da ONU Brasil:

A forma mais fácil de destruir um povo é desmoralizá-lo. Atingir a parte mais vulnerável do grupo tem esse objetivo. O racismo contra os indígenas é apontado como fator de violência e, em sua forma mais extrema, a discriminação pode levar a graves violações, como homicídio e estupro. Este tipo de discriminação é difícil de quantificar e verificar porque, ou não é documentado, ou não desagrega por etnia. Além de violência física, as mulheres indígenas também são alvo indireto de conflitos armados ou de desastres naturais. Por causa desses problemas, muitas vezes, ficam sem acesso à educação, à terra e a recursos econômicos, embora “sejam responsáveis pelos cuidados de saúde e bem-estar de sua família e comunidade. Estudos também revelam que as mulheres indígenas lideram os índices de mortalidade materna. Assim como a população indígena, em geral, “experimenta níveis desproporcionais” de mortalidade infantil, desnutrição, doenças cardiovasculares, Aids, além de outras doenças infecciosas como malária e tuberculose. (RELATÓRIO ONU BRASIL, 2015)

Precisamos falar também sobre estupros, assédios, abusos, para entender como as ações ocultas de todo esse processo de destruição e violência afetam as mulheres indígenas. É preciso abordar questões como ecocídio, etnocídio e genocídio,

com base no projeto de "desenvolvimento" que erradica e mata muitas pessoas indígenas, principalmente as mulheres, continuamente. Como já mencionado, neste exemplo e em outros, ser mulher indígena significa viver em uma posição extremamente vulnerável na sociedade. Somando-se à discussão sobre a exposição de muitas mulheres indígenas às más condições, está relacionada à uma conjuntura histórica de colonialidade, pois aos olhos coloniais, as mulheres indígenas foram marcadas pela violência sexual.

Edina Shanenawa do Povo Shanenawa, Terra Indígena Katukina Kaxinawá, Município de Feijó (AC), em entrevista concedida para o portal Catarinas jornalismo com perspectiva de gênero:

Hoje, no atual momento que a gente vive e convive dentro do nosso território, nós, mulheres indígenas, enfrentamos a violência desde o princípio. Mas se a gente está falando da violência que nós mulheres indígenas começamos a sofrer foi desde que o colonizador chegou no território brasileiro. Que já veio com a violência contra a mulher indígena, tirando o nosso direito de viver da forma de cada especificidade do nosso povo, tirando o nosso direito de colocar o nosso nome indígena. A gente enfrenta muitas coisas. (Portal Catarina 2021)

Deste modo, O racismo institucional e colonial é um dos principais fatores pela invisibilidade de violência contra as mulheres indígenas, onde não tem políticas públicas que atendam a diversidade étnico e cultural, e não estão presentes nos sistemas de justiça, e ainda não estão em espaços de discussões políticas que discutem sobre seus corpos físicos e corpos território.

Segundo dados registrados no Brasil, pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, foram notificados mais de 8 mil casos de violência contra as mulheres indígenas, entre o ano de 2007 e 2017.

O feminicídio indígena é uma realidade bem antiga nas comunidades, que infelizmente muito recente que começaram a falar sobre, diante dos casos ocorridos em 2021. Porém no ano de 2003 um crime bárbaro choca o território Xakriabá, pois uma anciã de 84 anos foi brutalmente assassinada, torturada, morta a pauladas e possivelmente estuprada. Tudo indica que foi por três homens que inclusive eram parentes da vítima, mas somente um dos seus assassinos foi indiciado e condenado pelo crime.

Novamente em 2018 Uma mulher Xakriabá de 29 anos morreu após ser agredida pelo seu companheiro e a vítima foi encontrada com marcas de agressão e levada desacordada até o hospital, mas não resistiu aos ferimentos. O agressor foi preso e

encaminhado à delegacia, onde confessou o crime e foi indiciado por homicídio qualificado.

Em 2021 dois crimes Bárbaros ocorreram com duas meninas de povos diferentes. A primeira delas aconteceu no Rio Grande do Sul: a morte da adolescente Daiane Griá Sales (14 anos), pertencente a Terra Indígena do Guarita, da etnia Kaiangang, cujo corpo foi encontrado em 4 de agosto, quatro dias após seu desaparecimento, em uma lavoura na Posse Ferraz, município de Redentora. A adolescente foi morta por asfixia e em decorrência do abandono, teve parte do corpo dilacerado por animais.

O Ministério Público denunciou o homem de 33 anos acusado de estuprar e matar a jovem, cuja acusação foi pelos crimes de estupro de vulnerável e homicídio com seis qualificadoras (meio cruel, motivo torpe, dissimulação, recurso que dificultou a defesa da vítima, para assegurar a ocultação de outro crime e feminicídio).

Conforme a denúncia, a prática decorreu de motivo torpe, correspondente ao desprezo do denunciado pela população originária Kaingang e seus integrantes (etnofobia), nutrido pela falsa ideia de que tal comunidade e as autoridades constituídas reagiriam com passividade ao estupro em razão de sua condição de indígena (site da APIB,2021)

Este crime diferente dos anteriores foi praticado por um não indígena, como já dito antes as mulheres indígenas, enfrentam a violência pela raça e ainda pela questão de gênero nas quais é visível em todos os casos já citados. “Convém esclarecer que o denunciado estava procurando sua vítima em eventos sabidamente frequentados por jovens indígenas, havendo, inclusive, oferecido carona a outras garotas da mesma etnia, de modo que se pode afirmar que o fato de a ofendida integrar tal etnia foi fator determinante para que ela fosse objeto preferencial da escolha do denunciado”, destaca o promotor.

Poucos dias depois, em 9 de agosto, Raíssa da Silva Cabreira (11 anos), do povo Kaiowá, morreu após sofrer estupro coletivo e ser jogada viva de um penhasco localizado na pedreira da aldeia Bororó, no município de Dourados (MS). A vítima foi estuprada por cinco pessoas, sendo três adolescentes e dois homens (um deles seu tio).

Neste caso o Ministério Público denunciou os homens acusados de terem praticados dois crimes conexos: além do crime de homicídio duplamente qualificado, lhes foram atribuídos os delitos de estupro de vulnerável e de corrupção de menores.

Infelizmente, como acontece com os não indígenas, vários estudos sobre o assunto mostram que 80% dos agressores e abusadores de crianças e jovens são membros da família ou alguém próximo da família.

Com base em dados do ano de 2020, 2019 e 2018, do "Relatório Sobre Violência Contra Povos Indígenas no Brasil" CIMI, os crimes sexuais contra indígenas são praticados por indígenas e não indígenas. Em 2020 por exemplo, foram registrados 5 casos de violências sexuais contra indígena.

Dos 5 casos ocorridos, 4 foram cometidos por familiares das vítimas, entre estas, uma criança, no Acre, que era recorrentemente abusada pelo pai, e uma senhora, em Mato Grosso do Sul, que foi agredida e violentada pelo filho adolescente. O uso excessivo de bebida alcoólica funciona como um gatilho de motivação dos agressores aos ataques. Nesses dois episódios, ambos os agressores estavam alcoolizados. (cimi 2020)

Em um desses casos tem uma outra indígena que foi vítima de estupro pelo ex-marido e por um homem não indígena, conhecido do ex-marido. Ela relatou para policiais que os homens a doparam e que ela sofreu as agressões.

Em 2019 foram registrados 10 casos de violências sexuais praticadas contra indígenas nos estados de Mato Grosso (2), Mato Grosso do Sul (4), Paraná (2), Rondônia (1) e Santa Catarina (1). Em Mato Grosso, no município de Campinópolis, registramos a exploração sexual de mulheres Xavante adultas, adolescentes e crianças por parte de casas de prostituição. (CIMI 2019)

No Brasil, a exploração sexual de mulheres e meninas indígenas é também um problema crescente. Em 2017, o Ministério Público Federal do Amazonas (MPF/AM) ofereceu denúncia na Justiça Federal onde dez pessoas foram acusadas de cometer diversos crimes relacionados à exploração sexual de crianças e jovens indígenas, no município de São Gabriel da Cachoeira segundo relatos o esquema criminoso, envolvia vítimas de até 10 anos, que foram negociadas por presentes e por valores como de 20 Reais.

Nesse contexto, a maioria dos crimes sexuais contra indígenas vulneráveis (80%) são cometidos por familiares ou pessoas próximas à vítima. Confrontar esta realidade desafiadora é ainda mais dolorosa quando se trata de comunidades indígena, onde o estado com seu poder de proteção e garantir os direitos fundamentais não alcança esses lugares, a omissão e a negligência é notável em inúmeras situações.

Notadamente o ser mulher e ser menina carregam consigo vários traumas de violência, pois são corpos estigmatizados e sobrecarregados de diversas

dores, desde a sua infância até a vida adulta, esses dados eles tendem a serem maiores, não condizem com a realidade de corpos femininos, de muitas comunidades indígenas em todo território nacional, muitas são silenciadas e invisibilizadas por não terem a quem recorrer.

Em Mato Grosso do Sul, a segunda região com maiores números de indígenas, com 72 mil pessoas, os casos de violência contra as mulheres indígenas aumentaram quase 495%. Em 2010, o número era de 104 agressões físicas. Em 2014, foram registradas 619 agressões. Só no ano de 2016, com base no levantamento de dados realizado pela Secretaria de Segurança Pública do estado revelou que o número de denúncias contra mulheres na região aumentou 23,1% no primeiro semestre daquele ano em relação ao mesmo período de 2015.

Já em Minas Gerais segundo a secretária de segurança pública do estado, os dados coletados do município de São João Das Missões, em 2020 a 2022, foram notificados 100 casos de violência doméstica, e 50% destes casos envolve denúncias feitas por mulheres indígenas da Região, que de acordo as informações dada pela Polícia militar local, os casos não concentra em apenas uma aldeia. Pelo menos dos cinco números de casos concentrados em algumas, as demais aparecem com dois ou mais casos dividido nas 37 aldeias.

No que tange a lei Maria da penha, cuja a legislação não contempla as especificidades indígenas, pois há uma diversidade de povos e línguas diferentes, e ainda as comunidades indígenas são situadas nas zonas rurais lugares distantes, onde impossibilita a proteção e prevenção da prática dos crimes. Muitas não falam português e não tem acesso a ferramentas necessárias para fazer denúncia, ou desconhece essa norma.

A Jhelice kaiowá, no mesmo portal ela traz seu posicionamento enquanto mulher indígena sobre a Lei maria da Penha:

A Lei Maria da Penha não chega a ser validada nas aldeias, as medidas protetivas não são respeitadas até mesmo quando se denuncia uma violência. A delegacia liga informando o capitão (perguntando) se o fato é verídico ou não, e isso vai agravando a situação da vítima dentro da aldeia. Como se já não bastasse a distância para se locomover até a cidade para denunciar os atos de violência. Há dificuldades de falar, em se expressar corretamente em português para assim denunciar. Essas mulheres que criam coragem para denunciar são perseguidas e ameaçadas constantemente, sendo agredidas não só emocionalmente e psicologicamente, mas chegando à violência física, sendo estupradas e, muitas vezes, mortas. (Portal Catarina 2021)

Significa a dizer que se fizer a denúncia, as mulheres indígenas em situação de violência é totalmente desamparada pela lei que não as protege, pelas condições de vulnerabilidade social e cultural, pois são mulheres que vivem em territórios em que não tem menor condições de segurança. Os sistemas de justiça exclui totalmente a figura feminina indígena, dependendo da cultura se torna mais vulnerável, pela existência do patriarcado nas comunidades indígenas, é preciso ter uma rede que apoia e que realmente seja eficiente, de acordo a realidade de cada uma.

Quando questionam se a lei Maria da Penha serve às indígenas, diz que elas admitem que a violência doméstica as atinja, mas questionam os efeitos da lei 11.340/2006 nas suas comunidades: “Seus maridos e filhos terão que responder, nas cadeias e prisões das cidades, pelo abuso cometido? Quem irá caçar? Quem irá ajudar na roça?”. Muitas querem atenção para a especificidade da questão em contextos interculturais diferenciados adequando ao princípio da autodeterminação dos povos. Souza e Silva & Kaxuyana (2008)

Para Castilho (2008), uma discussão sobre gênero e violência nas comunidades indígenas é um desafio, pois promover discussões sobre a igualdade de gênero pode levar a destruição delas, “a aplicação da Lei Maria da Penha nas sociedades indígenas deve ser cuidadosamente avaliada, tendo em conta o direito delas de autodeterminarem-se”

Consideramos violência quando as regras morais e sociais são desrespeitadas, mas devemos lembrar que nem todas as sociedades partilham dos mesmos preceitos. Contudo, o conceito de violência também pode variar, não apenas em função de um contexto social, mas também dos preceitos morais, éticos e da própria história e da cultura da sociedade (LATERMAN,2000).

É importante ressaltar que a violência doméstica não é reduzida apenas pela aplicação de normas legais. Essas normas, representam, falam de direitos e obrigações, mas por si só não têm o poder de quebrar os modelos estruturais estabelecidos e as posições que foram incorporadas e absorvidas como parte da cultura. A Lei Maria da Penha é um avanço no sentido de que expressa o reconhecimento da existência da violência doméstica. No entanto, sua eficácia depende de mudanças culturais e estruturais.

Dessa forma, sendo a cultura um complexo que inclui costumes, usos, tradições e hábitos, e principalmente padrões específicos de comportamento, aprendidos e compreendidos pelos pares, pode-se dizer que a lei impulsiona a mudança cultural, mas lentamente. O direito positivo quase sempre se origina do uso e do costume, mas

traduzir as normas jurídicas em prática costumeira exige uma mudança de comportamento, daí a invalidade da lei Maria da Penha (MUNANGA,2006)

Entende-se que para a proteção e promoção de direitos das mulheres indígenas, qualquer decisão deve ser pautada pela interseccionalidade e decolonialidade pois é a única forma de justiça possível para que o total desamparo jurídico e político que elas sofrem seja desconstruído e possam viver a cidadania por inteiro. Necessário portanto, repensar uma epistemologia efetiva para transformar o direito, que deve ser sempre um instrumento de emancipação de todas as pessoas.

E por fim neste sentido, é necessário reconhecer e escutar quais são as interseccionalidades que ultrapassa os corpos das mulheres indígenas, ter um olhar decolonial, ou seja, focar em múltiplos sistemas de opressão e não em um particular. Ressalta-se que essa análise tem que ser trazida para os sistemas que também são responsáveis por oprimir e invisibilizar esses corpos existentes e resistentes

CONCLUSÃO

Reconhecemos que a história dos povos originários no Brasil, abalizada pelo colonialismo e pelas colonialidades tem consequência claras de genocídio, etnocídio e ecocídio. Ocorre que a história tem sido narrada do ponto de vista dos invasores, que a América inventada só passou a existir a partir do momento em que os europeus aportaram nessas terras, que em verdade, já era habitada há milhares de anos pelos povos indígenas. É possível observar no que tange as comunidades indígenas, mulher e violência independentemente do tempo, a temática permanece atual.

Percebe-se, que a maneira como a sociedade Brasileira foi constituída desde o período colonial, apresenta uma descaterização e assimilação da violência contra os povos indígenas, que oculta a sociodiversidade e a formação pluriétnica ao longo da história. Neste sentido, posteriormente desencadeou o ocultamento da diversidade de etnias, principalmente no que tange a regulação jurídica inicial, que invisibilizou e negou os direitos destes povos, partindo do pensamento de aculturação e assimilação do modelo colonial, que resulta em diversos entendimentos quando se trata de direitos indígenas. Na atualidade os sistemas de justiça e as estruturas políticas do Estado, ainda é falho com os povos originários, desconsiderando o direito originário, os saberes tradicionais, a cosmologia e conceitos que desrespeita o corpo-território em especial dos corpos femininos indígenas.

É perceptível que os programas de Estado ou iniciativas para o combate da violência, não inclui as mulheres indígenas, pois não levam em conta nossas especificidades étnicas e culturais. Os nossos corpos sofrem violência, silenciada, invisibilizada e naturalizada, e para esta discussão nunca quiseram nos ouvir, uma vez que exclui a participação das nossas organizações de mulheres em todas as etapas do processo. A título de exemplo temos a Lei Maria da penha que não nos contemplam. Precisamos estar nestes espaços, temos que nos manifestar e conceitualizar as violências nos nossos territórios, segundo nossas culturas, diversidades e as nossas necessidades. É importante ouvir o que as mulheres e seus respectivos povos pensam e como e vivem a violência.

No meu lugar de fala enquanto indígena é notório o quanto nós somos invisibilizadas, e todo tipo de violência contra nossos corpos é naturalizada. A injustiça histórica no Brasil é indiscutível, pois até neste século os povos indígenas não são tratados como pessoas humanas, portadoras de direitos coletivos e individuais, e é preciso que as pessoas tenham conhecimento do que essa parcela da sociedade sofre até hoje com as colonialidades presentes nas estruturas do Estado brasileiro. No que diz respeito aos corpos femininos indígenas, somos brutalmente violentadas todos os dias, é preciso interseccionalizar a mulher indígena na sociedade brasileira, e fazer uma análise sistêmica nas múltiplas opressões que nos perseguem a 522 anos.

Portanto, a contribuição das mulheres indígenas é fundamental para fortalecer o rompimento das colonialidades, e para denunciar a cegueira de gênero na contemporaneidade e demonstrar como as comunidades se articulam no cotidiano. A partir do seu lugar de fala, demonstrando o significado da luta coletiva travada em defesa dos territórios também assumida por nós. Mediante uma concepção decolonial complexa, localizada e incorporada, que nós denunciemos as invasões dos territórios, como uma grave ameaça a vida e a existência dos povos originários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMANTE, Vandrezza. **13 mulheres indígenas falam de violências que acontecem em seus território.** Disponível em <https://catarinas.info/21diasdeativismo-a-luta-das-mulheres-indigenas-pelo-pais/> acessado 05 de agosto 2022.

BONIN, Iara. **Racismo:** desejo de exterminar os povos e omissão em fazer valer seus direitos. In: CIMI. Relatório: Violência contra os povos indígenas no Brasil. Dados 2014. Brasília: Cimi, 2015.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. 976 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1)

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.BRASIL.

BRIGHENTI, Clovis A. **As terras indígenas em Santa Catarina**. In: NÖTZOLD, A.L.V.; ROSA, H.A.; BRINGMANN, S. F. Etnohistória, História Indígena e Educação: Contribuições ao debate. Porto Alegre: Palotti, 2012^a.

BRIGHENTI, Clovis Antonio. **Colonialidade do poder e a violência contra os povos indígenas**. In: Revista PerCursos. Florianópolis, v. 16, n.32, p. 103-120, set./dez. 2015.

CASTRO-GOMEZ, Santiago: uma introdução aos debates pós-coloniais. Revista Simbiótica vol.5, n.1, jan.-jun., 2018

CERQUEIRA, Daniel; et al. **Atlas da Violência 2021**, — São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>, acessado em: 22 de julho 2022.

CUNHA, Manuela C. da. **Política Indigenista no século XIX**. In: _____(org.). História dos Índios no Brasil. São Paulo: Cia da Letra e Secretaria. Municipal da cultura, Fapespe, 1992.

DANTAS, Jorge Eduardo. **Mais de meio milhão de brasileiros e brasileiras dizem: “Basta de Violência contra os Povos Indígenas” disponível em:** <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/mais-de-meio-milhao-de-brasileiros-e-brasileiras-dizem-basta-de-violencia-contra-os-povos-indigenas/> acessado em: 20 de julho de 2022.

GARGALLO, Francesca. **Feminismos desde Abya Yala: ideas y proposiciones de las mujeres de 607 pueblos en nuestra América**. Ciudad de México: Editorial Corde y Confección. 2014. 271p.

GRUPIONI, L. D. B. (org.). **Índios no Brasil**. Brasília: MEC, 1994. MOTA, Lúcio T. O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e as propostas de integração das comunidades no estado nacional. Diálogos, Maringá, v.2, p.149-175, 1998.

KRAUTLER, Erwin. **“Aquele que usou de misericórdia...Vai e faz tu o mesmo!”** In: CIMI. Relatório: Violência contra os povos indígenas no Brasil. Dados 2014. Brasília: Cimi, 2015.

LANDER, Edgardo. **Marxismo, eurocentrismo y colonialismo**. In: BORON, Atilio; AMADEO, Javier; GONZÁLEZ, Sabrina (Comp.). *La teoría marxista hoy: problemas y perspectivas*, Buenos Aires: CLACSO, 2006.

LIMA, A. C. S. **Um Grande Cerco da Paz**. Poder Tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes,1995.MONTEIRO, John. O escravo índio, esse desconhecido.

LUGONES Maria, **Rumo a um feminismo descolonial**. Estudos feministas, Florianópolis, 2014.

MATOS Ferreira Matos Mayara, **Descolonizar os feminismo latino americanos e carinbenhos: uma perspectiva decolonial das teorias sobre Gênero, sexualidade e Raça**, Revista três pontos, dossiê múltiplos olhares sobre gênero,2017.

REIS, J. C. **As Identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

ORGANIZAÇÕES DE MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL: **Resistência e protagonismo**. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/organizacoes-de-mulheres-indigenas-no-brasil-resistencia-e-protagonismo> acessado em: 04 de agosto de 2022.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade, poder, globalização e democracia**. Disponível em: <file:///C:/Users/Josemar%20bezerra/Downloads/An%C3%ADbal-Quijano-Colonialidade-Poder-Globaliza%C3%A7%C3%A3o-e-Democracia.pdf> acessado em 14 de julho 2022.

RELATÓRIO: **Violência contra os povos indígenas no Brasil**. O “desenvolvimento” versus os povos indígenas. In: CIMI. Dados 2014. Brasília: Cimi, 2015.

RELATÓRIO: **Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil – dados de 2020**. publicado anualmente pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), disponível em: <https://cimi.org.br/2021/10/relatorioviolencia2020/> acessado em 20 de julho de 2022.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina; SIQUEIRA, Rodrigo Espiuca dos Anjos. **Colonialidades, mulheres indígenas e violência, reflexões contemporânea**. In: Revista de Movimentos Sociais e Conflitos | e-ISSN: 2525-9830 | Brasília | v. 3 | n. 1 | p. 1 – 19 | Jan/Jun. 2017.